

CUNHA & MING — PROJECTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 11 616/22082002; identificação de pessoa colectiva n.º 506170993; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/22082002.

Certifico que entre Aleque Sandro Ming e Ana Paula Coelho da Silva Fernandes da Cunha Ming, foi constituída a sociedade supra-referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Cunha & Ming — Projectos e Construção Civil, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Natália Correia, 5, 2.º, esquerdo, Feijó, freguesia de Feijó, concelho de Almada.

§ único. Sem dependência de deliberação social, pode a gerência criar sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional, bem como deslocar a sua sede no mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na indústria de construção civil, empreiteiros de obras públicas e particulares compra e venda de propriedades, prédios, revendedora dos adquiridos para esse fim, projectos, realização de urbanizações e gestão de imóveis.

ARTIGO 3.º

O capital social, é de dez mil euros em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas uma no valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia Ana Paula Coelho da Silva Fernandes da Cunha Minam, e outra no valor nominal de cinco mil euros pertencente ao sócio Aleque Sangro Ming.

ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade prestações suplementares de capital até ao montante do capital, e nas condições deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão, porém, a estranhos depende do consentimento dos sócios, em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar, aos quais fica conferido o direito de preferência, pela mesma ordem.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a sócios ou não sócios nomeados em assembleia geral.

1 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Ana Paula Coelho da Silva Fernandes da Cunha Ming e Aleque Sandro Ming.

2 — Para obrigar à sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente é necessária a assinatura de um gerente.

ARTIGO 7.º

Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em abonações, letras de favor, fianças ou em outros actos e contratos semelhantes e estranhos aos negócios sociais, sob pena do infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 8.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros escolherão um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

O texto actualizado do contrato fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

7 de Agosto de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Armada Maria Miranda Marrachinho*. 2012527531

ALEXANDRE BALTAZAR DUARTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 1713; identificação de pessoa colectiva n.º 500694702; data do depósito: 20050201.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva a acta e os outros documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2003.

17 de Agosto de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Armada Maria Miranda Marrachinho*. 2012461255

D. COLCHÃO — COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFORTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8843; identificação de pessoa colectiva n.º 504001558; data do depósito: 20051110.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva a acta e os outros documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2004.

17 de Agosto de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Armada Maria Miranda Marrachinho*. 2012461239

VOANTE — CIRCUITOS TURÍSTICOS AÉREOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 9765/22061999; identificação de pessoa colectiva n.º 504448811; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/22061999.

Certifico que entre José Manuel Afonso Pereira, Paulo Miguel da Silveira Poção e Miguel Manuel Rodrigues Vicente foi constituída a sociedade supra-referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma VOANTE — Circuitos Turísticos Aéreos, L.^{da}, e tem a sua sede na Herdade da Aroeira, bloco 43, 1.º, esquerdo, freguesia de Charneca da Caparica, concelho de Almada.

§ único. A sociedade, por simples deliberação da gerência poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar ou extinguir, agências, delegações, sucursais outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de aeronáutica para fins turísticos e fins de levantamentos topográficos profissionais.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros (equivalente a um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos) e corresponde à soma de três quotas dos valores nominais e titulares seguintes: duas iguais de mil seiscentos e cinquenta euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Miguel Manuel Rodrigues Vicente e Paulo Miguel da Silveira Poção e uma de mil e setecentos euros pertencente ao sócio José Manuel Afonso Pereira.

ARTIGO 4.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade ficará a cargo dos sócios, que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes todos os sócios.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e necessária a assinatura conjunta de dois gerentes. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dum gerente.

§ 2.º Fica proibido a qualquer gerente envolver a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social, tais como fianças, abonações, letras de favor e responsabilidades semelhantes, o que a acontecer será da responsabilidade única e pessoal do interveniente, que ainda ficará obrigado a indemnizar a sociedade por qualquer prejuízo, que com isso lhe cause.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento prestado pela sociedade.

2 — Em caso de morte, interdição e inabilitação de qualquer sócio é feita uma avaliação da quota por uma entidade externa, nomeada de comum acordo entre as partes, e a quota será amortizada pelos restantes sócios e o valor reverterá a favor do interdito ou inabilitado ou herdeiros.